



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 3.298, DE 10/06/2009

Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

~~Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, SEMCELT.~~

~~Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo (SEMEJ). ([Artigo alterado pelo art.1º da Lei Municipal nº 3.692 de 09.07.2012](#))~~

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.033 de 28.03.2016](#))

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte terá caráter deliberativo exclusivamente para fins de movimentação do Fundo Municipal de Esportes, de acordo com o que dispõe a [Lei Municipal nº 3.788, de 22.10.2013](#). ([Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.033 de 28.03.2016](#))

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II - Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

~~I - um representante da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;~~

~~I - um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;~~ ([Inciso alterado pelo art.1º da Lei Municipal nº 3.692 de 09.07.2012](#))

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal; ([Inciso alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.033 de 28.03.2016](#))

~~II - um representante da Secretaria Municipal de Governo;~~

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal; ([Inciso alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.033 de 28.03.2016](#))

~~III - um representante da Secretaria de Assistência Social e Habitação;~~

III - 2 (dois) representantes dos professores de Educação Física em atividade no Município, indicados pelas Organizações Sindicais de Trabalhadores da Educação com atuação em Ponte Nova; ([Inciso alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.033 de 28.03.2016](#))

~~IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;~~



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - 2 (dois) representantes de Clubes, Associações Esportivas e/ou Academias de Ginástica legalmente organizados e em funcionamento; ([Inciso alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.033 de 28.03.2016](#))

~~V — um representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~

V - 1 (um) representante de pessoas com deficiência, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. ([Inciso alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.033 de 28.03.2016](#))

~~VI — um representante da Câmara Municipal de Vereadores; ([Inciso revogado tacitamente pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.033 de 28.03.2016](#))~~

~~VII — um representante do Conselho Municipal da Juventude; ([Inciso revogado tacitamente pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.033 de 28.03.2016](#))~~

~~VIII — um membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ([Inciso revogado tacitamente pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.033 de 28.03.2016](#))~~

~~IX — um representante dos professores de Educação Física, em atividade no Município, indicado pelo Sindicato dos Professores; ([Inciso revogado tacitamente pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.033 de 28.03.2016](#))~~

~~X — dois representantes de clubes esportivos, legalmente organizados, que deverão indicar seus nomes; ([Inciso revogado tacitamente pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.033 de 28.03.2016](#))~~

~~XI — um representante das academias de ginástica, legalmente organizadas, que deverão indicar seu nome; ([Inciso revogado tacitamente pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.033 de 28.03.2016](#))~~

~~XII — um representante do Conselho Municipal dos Idosos; ([Inciso revogado tacitamente pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.033 de 28.03.2016](#))~~

~~XIII — um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; ([Inciso revogado tacitamente pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.033 de 28.03.2016](#))~~

~~XIV — um representante do Conselho Municipal dos Direitos dos Deficientes Físicos; ([Inciso revogado tacitamente pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.033 de 28.03.2016](#))~~

~~XV — um representante do setor rural a ser indicado pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Ponte Nova. ([Inciso revogado tacitamente pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.033 de 28.03.2016](#))~~

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a XV indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, SEMCELT, para posterior designação do Prefeito Municipal.



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I e IX indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, (SEMEJ), para posterior designação do Prefeito Municipal. ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.692 de 09.07.2012](#))~~

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a V do art. 7º desta Lei indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude para posterior designação pelo Prefeito Municipal via Decreto. ([Parágrafo alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.033 de 28.03.2016](#))

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita entre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

~~Parágrafo único As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.~~

Parágrafo único. As sessões do Conselho Municipal de Esporte serão instaladas, em primeira convocação, com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus integrantes, e em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com a presença mínima de 30% dos mesmos. ([Parágrafo único alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 4.033 de 28.03.2016](#))

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

~~Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, SEMCELT, especialmente designado para tal função.~~

~~Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, (SEMEJ) especialmente designado para tal função. ([Artigo alterado pelo art.1º da Lei Municipal nº 3.692 de 09.07.2012](#))~~

Art. 14. As atividades da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, especialmente designado para tal fim. ([Artigo alterado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 4.033 de 28.03.2016](#))

Art. 15. No prazo de noventa dias (90), contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 10 de junho de 2009.

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**Gilson José Oliveira**  
**Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo**

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.816/2009 aprovado em 25/05/2009.
- Publicada em: 15/06/2009